



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 8013 / 2025**

**Ementa: PROIBE A PRÁTICA DE FLANELAGEM EM LOCAIS PÚBLICOS ONDE HÁ COBRANÇA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: Ver. Israel Russo, Fred Coutinho, Leandro Moraes, Odair Quincote, Delegado Renato Gavião**

**Situação: Arquivado**

**Quórum: Não Especificado**

**Anotações:**



**PROJETO DE LEI Nº 8013 / 2025**

**PROIBE A PRÁTICA DE FLANELAGEM EM  
LOCAIS PÚBLICOS ONDE HÁ COBRANÇA  
DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO  
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: Vereadores Israel Russo, Fred Coutinho, Leandro  
Morais, Odair Quincote e Delegado Renato Gavião**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a prática de flanelagem em locais públicos onde há cobrança de estacionamentos rotativos por parte da Prefeitura de Pouso Alegre-MG.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, considera-se flanelagem a prática de indivíduos que, sem autorização legal, cobram de maneira informal para vigiar ou auxiliar no estacionamento de veículos em vias públicas.

**§ 2º** Também se enquadra na prática referida no **caput** deste artigo, a cobrança indevida por serviços de limpeza e manutenção de veículos automotores, sem a devida regulamentação.

**§ 3º** O descumprimento ao disposto neste artigo sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) na primeira infração;

II - multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) em caso de reincidência.

**Art. 2º** Nas vias públicas onde não há cobrança de estacionamento rotativo por parte da Prefeitura, os interessados em exercer a prática de flanelagem deverão se cadastrar devidamente na Delegacia Regional do Trabalho Competente, conforme o Decreto Federal nº 79.797, de 8 de junho de 1977.

**§ 1º** As Delegacias Regionais do Trabalho poderão celebrar convênios com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal para facilitar a execução do registro previsto no **caput** deste artigo.

**§ 2º** Para obtenção do registro, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - atestado de bons antecedentes expedido pela autoridade competente;

III - certidão negativa dos cartórios criminais de seu domicílio;

IV - comprovante de quitação das obrigações eleitorais;



V - comprovante de quitação do serviço militar, quando aplicável.

**Art. 3º** Os flanelinhas devidamente cadastrados deverão portar cartão de identificação fornecido pela Delegacia Regional do Trabalho ou associação representativa, exibindo-o sempre que solicitado pelo usuário dos serviços ou por agentes de fiscalização.

**Art. 4º** Nos locais onde não há cobrança de estacionamento rotativo, a atuação dos flanelinhas deverá restringir-se a áreas públicas destinadas a estacionamento, sendo-lhes permitido auxiliar no encostamento e desencostamento de veículos nas vagas devidamente sinalizadas.

**Parágrafo único.** Durante o período de estacionamento, o flanelinha que se apresentar para a realização da atividade será responsável pela vigilância do veículo, seus acessórios e objetos deixados no interior, desde que previamente acordado com o condutor.

**Art. 5º** Caso o flanelinha pratique ameaça, coação ou cause dano doloso ao patrimônio do usuário, ficará sujeito às penalidades previstas na legislação federal vigente, podendo ter seu registro suspenso por 1 (um) ano ou cassado definitivamente, conforme a gravidade e reincidência da infração.

**Art. 6º** A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei ficarão a cargo dos órgãos municipais competentes, que poderão contar com o apoio de outras instituições de segurança pública.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2025.



## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa disciplinar a ocupação do espaço público no Município de Pouso Alegre, especialmente nos locais onde há cobrança de estacionamento rotativo por parte da Prefeitura, atualmente denominado como “Zona Azul”. A prática informal de flanelagem, caracterizada pela cobrança indevida para vigia ou assistência no estacionamento de veículos, se mostra conflitante com o serviço público regulamentado, gerando transtornos para os condutores.

O estacionamento rotativo, ao ser instituído pelo poder público, tem por objetivo organizar o uso das vagas públicas, garantir a rotatividade e proporcionar maior acessibilidade aos cidadãos que necessitam estacionar seus veículos nas áreas de maior demanda. Por outro lado, a atuação de flanelinhas nesses espaços impõe uma cobrança paralela e sem qualquer regulamentação, criando uma dupla imposição financeira ao motorista que já arca com o pagamento do estacionamento rotativo.

Além disso, a prática de flanelagem nesses locais pode gerar situações de coibição e constrangimento aos cidadãos, que muitas vezes se veem obrigados a realizar pagamentos não oficiais para evitar danos a seus veículos. Dessa forma, a proibição dessa atividade nos locais onde há cobrança municipal de estacionamento se faz necessária para garantir a ordem, a segurança e a justa utilização do espaço público.

Ressalta-se que a proposta não tem o intuito de inviabilizar totalmente a atividade dos flanelinhas, mas sim de regulamentá-la, garantindo que apenas aqueles devidamente cadastrados e autorizados possam atuar em áreas onde não exista estacionamento rotativo regulamentado. Dessa forma, promove-se um equilíbrio entre a necessidade de organização do trânsito e a possibilidade de atuação legalizada de trabalhadores informais, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Decreto Federal nº 79.797/1977.

Diante do exposto, espera-se que os nobres vereadores compreendam a relevância da matéria e aproveem a presente proposição, contribuindo para a melhor gestão do espaço público e o bem-estar dos munícipes.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2025.



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=V620U772S41XZS05>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: V620-U772-S41X-ZS05**





Pouso Alegre, 06 de março de 2025

**Ofício nº 0022/2025**

Ao Excelentíssimo Sr. Dr. Edson Donizete  
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

**ASSUNTO:** SOLICITA O ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI 8013/2025, QUE PROIBE A PRÁTICA DE FLANELAGEM EM LOCAIS PÚBLICOS ONDE HÁ COBRANÇA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Prezado**

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar o arquivamento do projeto de LEI 8013/2025, que PROIBE A PRÁTICA DE FLANELAGEM EM LOCAIS PÚBLICOS ONDE HÁ COBRANÇA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sem mais para tratar no momento, aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração.

**Atenciosamente,**

ISRAEL RUSSO  
Vereador



## **TERMO DE ENCERRAMENTO**

Certifico, para os devidos fins, que era o que continha nas mencionadas peças constantes do processo legislativo referente ao Projeto de Lei Nº 8013/2025, devidamente encerrado após o cumprimento de todas as etapas regimentais e legais de tramitação.

Nada mais havendo a ser juntado, lavro o presente termo para constar nos autos e para os devidos registros, do que dou fé.

Secretaria Legislativa



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=63H796M65RYMYMCO>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 63H7-96M6-5RYM-YMCO**

